

184

185

X

### Violencia de um governador (1774)

Senhor — A obrigação, que temos de conservar o decoro, e direitos, que são devidos aos Lugares, de Ouv.<sup>or</sup>, Prov.<sup>or</sup> e Intend.<sup>o</sup>, q.' estamos servindo nesta Villa, nos move a pôr na Real Prez.<sup>ca</sup> de V. Mag.<sup>a</sup> Que sendo costume antigo nesta mesma Villa o terem os Min.<sup>os</sup> Regios q' assistem ás festividades, q.' se fazem nas Igrejas della, assentos separados, e immediatos aos Gov.<sup>os</sup>, e Cap.<sup>as</sup> Geraes e o darem-se-lhes os ductos, ao depois de se darem aos mesmos Gov.<sup>os</sup> entrou o Gov.<sup>or</sup> actual Ant.<sup>o</sup> Carlos Furtado de Mendonça, a querer alterar aq.<sup>le</sup> costume, porq.' succedendo no dia 4 do corrente, hir hú de noz, qual he o D.<sup>o</sup> Intend.<sup>o</sup> á novena de S.<sup>ta</sup> da Conceição da Igreja de Ant.<sup>o</sup> Dias, de cuja Irm.<sup>da</sup> era Escrivão, e incensando o P.<sup>o</sup>, que administrava o incenso, ao depois de incensar o dito Gov.<sup>or</sup>, recolhendosi este p.<sup>a</sup> casa da residencia, mandou por hú soldado dragão, chamar a sua prez.<sup>ca</sup> os tres sacerdotes, q.' fazião a dita novena, a q.<sup>m</sup> perguntou, porq.<sup>e</sup> razão incensarão a outra pessoa secular, mais do q.' a elle, respondendo-lhe dous dos ditos P.<sup>os</sup>, quaes são, Ignacio José Correa, e Thomaz Machado de Miranda, q.' aquella cerimonia, era tambem devida aos Magistrados; conforme os cerimoniaes, e q.' sempre assim se costumava praticar, os increpou, tratando-os sem a menor attenção, ao character sacerdotal, e reputando aq.<sup>la</sup> devida politica, por actos de injuria, feito a sua pessoa, com escandalo geral dos moradores desta Villa, fazendosi constante ao Gov.<sup>or</sup> deste Bp.<sup>do</sup> o D.<sup>r</sup> Francisco X.<sup>or</sup> da Rua, que da alteração daquelle costume, podião rezultar desordens, ordenou por sua Portaria de 7 do Cor.<sup>ta</sup> da qual vay junta a copia q.' os Parocos fizessem observar o dito costume por serem devidos, por Direito os auctos aos Magistrados.

Chegou o dia 8 do corrente no qual se havia de fazer húa festa sobre á S.<sup>ta</sup> da Conceição, Padrosira da d.<sup>a</sup> Igreja de Ant.<sup>o</sup> Dias, de

q.' era juiz o sobredito Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>l</sup> e estando nós na mesma Igreja, nos assentos determinados, chegou a ella o mesmo Gov.<sup>or</sup>, tão apaixonado, e tão perturbado, com a not.<sup>a</sup>, q.' lhe tinham dado da sobred.<sup>a</sup> Portaria, q.' sem nos fazer o cortejo costumado, e tratando-nos com a mayor incivildade proferiu algumas palavras em vozes altas, q.' todas se dirigião a nos desattender, e incitar, e feita húa pequena oração, se levantou apressadamente, e hindo á Sacristia da mesma Igreja, fez com que a Missa, q.' havia de ser cantada, fosse rezada, como succedeo. só p.<sup>a</sup> q.' senão administrasse o incenso, ficando o povo escandalizado, por senão fazer a festa, destinada ao Culto da S.<sup>ta</sup> da Conceição sua Pairoeira, por sem.<sup>o</sup> motivo, e a tempo, em q.' já estava o Sacram.<sup>to</sup> no Trono, ainda q.' encerrado com as luzes accezas, e tendo o mais preparado p.<sup>a</sup> aquelle fim, e tambem porq.' vio, que o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> até ao sahir da Igreja nenhũ cazo fez de nos querendo o mostrar, q.' somos pessoas dignas de desprezo: Ao q.' acresce o ter consentido o mesmo Gov.<sup>or</sup>, q.' se incensasse em outro dia hũ seo filho natural, q.' tem consigo, fazendo-o deste modo mais digno dos obsequios publicos, do que os Magistrados, e crescendo mais o fazer violentam.<sup>te</sup> que hum dos seus Ajud.<sup>tes</sup> das ordens tomasse logar na d.<sup>a</sup> festivid.<sup>e</sup> acima de nós, contra o estillo, segundo o qual, sempre tiverão os Ajud.<sup>tes</sup> de Ordens, e Secretr.<sup>es</sup> os seus assentos separados, defronte dos Generaes, e assim está determinado p.<sup>a</sup> ordem de 19 de Dez.<sup>o</sup> de 1725. No Alvará de 24 de outub.<sup>o</sup> de 1764 declara V. Mag.<sup>o</sup>, que as p.<sup>tes</sup> obrigações dos Vassallos consistem no resp.<sup>to</sup> a V. Mag.<sup>o</sup>, na reverencia as Leys, e na veneração aos Magistrados: O mesmo se repete em outras Leys, e sinaladamente na Carta Regia de 30 de 7br.<sup>o</sup> de 1760, dirigida ao Gov.<sup>or</sup> das Ilhas, na qual determina V. Mag.<sup>o</sup> q.' húa das mayores obrigações dos Gov.<sup>ores</sup> e Capp.<sup>es</sup> Generaes, hé a de conservarem o decro dos Magistrados, q.' exercitão os seus ministerios no territorio das suas jurisdicções.

Nesta Prov.<sup>cia</sup> das Minas, ainda se faz mais precisa aquella obrigação dos Governadores, porq.' os povos menos civilizados, q.' os desse Rn.<sup>o</sup>, menos obedientes as Sagradas Leys de V. Mag.<sup>o</sup> e mais cheyos de soberba e orgulho, procurão todos os meyos de diminuir a authoridade, e resp.<sup>to</sup> dos Magistralos, e se arrojoão a insultos, q.<sup>do</sup> se persuadem, q.' os Gov.<sup>ores</sup> appoyarão os seus intentos, não só p.<sup>r</sup> principio de natural aversão, mas p.<sup>a</sup> condescenderem com a vont.<sup>e</sup> dos Gov.<sup>ores</sup>, de q.<sup>do</sup> dependem e a q.<sup>do</sup> temem, como pessoas unidas, com a authorid.<sup>e</sup> q.' V. Mag.<sup>o</sup> lhes confere, e com a que algum delles arrogão, com transgressão formal das Leys, e com g.<sup>do</sup> perturbação, e dezordem na administração da justiça.

Não obst.<sup>a</sup> aquellas Sagradas determinações de V. Mag.<sup>o</sup> procurou o sobredito Gov.<sup>or</sup>, com os factos expostos dezattender-nos, e aniquilar o decoro, q.' nos he devido, e isto em húa materia das ce-

remonias da Igreja, em q.' elle não tem a menor jurisdicção, e em que senão devera intrometter, pois ainda q.' não fosse de direito o fazer se-nos aquelle obsequio, sempre ficava sendo licito ao Prelado Ecclesiastico o mandallo praticar, e ainda aos Parocos, não tendo ordem em contrario.

Passamos em silencio as palavras de desprezo, q.' hé publico, tem o mesmo Gov.<sup>or</sup> proferido em nosso desprezo, e as infinitas acçoens, de nos igualar com pessoas de inferior qualidade, nas mesmas ocaziões, em que concorremos a obsequialo, pello que tem feito persuadir aos habitantes desta Capitania, que não fas cazo algũ de Min.<sup>o</sup>, tendo nos feito hũ p.<sup>o</sup> estudo, p.<sup>a</sup> lhe não darmos o menor motivo do estimulo, porq.' o respeitamos com excesso, obsequiando-o, assistindo-lhe, servindo-o em materias alheas das nossas obrigações, fazendo-nos ignorantes daq.<sup>ta</sup> mesmo q.' nos offende, e levando a prudencia até o ultimo ponto, a que ella se pode estender.

Persuadesse o mesmo Gov.<sup>or</sup>, q.' supposto nas ceremonias, q.' mandão incensar os magistrados nos não comprehendemos debaixo deste nome, porem não reflecte em q.' ha magistrados mayores, e menores, e q.' Magistrado he todo aquelle, q.' tem algum emprego de julgar. Nem tambem reflecte em q.' V. Mag.<sup>o</sup> nos comprehende debaixo daq.<sup>ta</sup> nome na Ley de 21 de 8br.<sup>o</sup> de 1763, na de 9 de julho de 1773, § 31, nas duas da extincção dos contos, e estabelecimento do Erario Regio de 22 de Dez.<sup>o</sup> de 1761, na Prov.<sup>cia</sup> annullatoria de 10 de M.<sup>o</sup> de 1764, e ultimam.<sup>te</sup> não reflecte em q.' bastava o antigo costume de se incensar os Min.<sup>os</sup> desta Villa p.<sup>a</sup> se dever observar.

Como o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> tem genio ardente, e inmoderado, e nos dezattendeo em hũ templo divino na prez.<sup>ca</sup> de innumeravel concurso, e o mais luzido, estamos persuadidos de q.' o fará com excesso mayor dentro das salias da sua residencia, e por isso p.<sup>a</sup> fugirmos de lances perigosozos, nos apartamos de lhe repetir as continuadas vezitas, que lhe faziamos, até nos dias em que se solenizão os felizes annos das Pessoas Reaes, sem faltarmos comtudo ao resp.<sup>to</sup> q.' hé devido ao mesmo Gov.<sup>or</sup>, tanto asim q.' soffremos, com a mayor prudencia, e com mayor sociego, sem dizermos a menor palavra: a dezatenção publica, q.' nos fes na sobred.<sup>a</sup> Igreja, de que ficarão edificados os circunstantes.

He tão temivel o genio do d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, q.' Logo no dia, em q.' entrou nesta terra, increpou a Camara por não ter hido esperar com o pallio a entrada da Villa, q.' ficava m.<sup>to</sup> distante, o q.' nunca se praticou, e seria indecente sim.<sup>o</sup> obsequio, mayorm.<sup>te</sup> por não ter ainda tomado o mesmo Gov.<sup>or</sup> a posse do Gov.<sup>or</sup>. Não sendo tambem costume o repicarem-se os signos nas Igrejas, e Capellas, per onde passão os Gov.<sup>ores</sup>, ordenou, q.' se lhe repicassem, o q.' se fas com receyo de alguma violencia. Igualm.<sup>te</sup> não havendo custume de apea-

q.' era juiz o sobredito Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>l</sup> e estando nós na mesma Igreja, nos assentos determinados, chegou a ella o mesmo Gov.<sup>or</sup>, tão apaixonado, e tão perturbado, com a not.<sup>a</sup>, q.' lhe tinham dado da sobred.<sup>a</sup> Portaria, q.' sem nos fazer o cortejo costumado, e tratando-nos com a mayor incivilidade proferiu algumas palavras em vozes altas, q.' todas se dirigião a nos desattender, e incitar, e feita húa pequena oração, se levantou apressadamente, e hindo á Sacristia da mesma Igreja, fez com que a Missa, q.' havia de ser cantada, fosse rezada, como succedeo. só p.<sup>a</sup> q.' senão administrasse o incenso, ficando o povo escandalizado, por senão fazer a festa, destinada ao Culto da S.<sup>ta</sup> da Conceição sua Pairosira, por sem.<sup>o</sup> motivo, e a tempo, em q.' já estava o Sacram.<sup>to</sup> no Trono, ainda q.' encerrado com as luzes accezas, e tendo o mais preparado p.<sup>a</sup> aquelle fim, e tambem porq.' vio, que o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> até ao sahir da Igreja nenhú cazo fez de nos querendo o mostrar, q.' somos pessoas dignas de desprezo: Ao q.' acresce o ter consentido o mesmo Gov.<sup>or</sup>, q.' se incensasse em outro dia hú seo filho natural, q.' tem consigo, fazendo-o deste modo mais digno dos obsequios publicos, do que os Magistrados, e acrescendo mais o fazer violentam.<sup>te</sup> que hum dos seus Ajud.<sup>es</sup> das ordens tomasse logar na d.<sup>a</sup> festivid.<sup>e</sup> acima de nós, contra o estillo, segundo o qual, sempre tiverão os Ajud.<sup>es</sup> de Ordens, e Secretr.<sup>es</sup> os seus assentos separados, defronte dos Generaes, e assim está determinado p.<sup>a</sup> ordem de 19 de Dez.<sup>o</sup> de 1725. No Alvará de 24 de outub.<sup>o</sup> de 1764 declara V. Mag.<sup>o</sup>, que as p.<sup>as</sup> obrigações dos Vassallos consistem no resp.<sup>to</sup> a V. Mag.<sup>o</sup>, na reverencia as Leys, e na veneração aos Magistrados: O mesmo se repete em outras Leys, e sinaladamente na Carta Regia de 30 de 7br.<sup>o</sup> de 1763, dirigida ao Gov.<sup>or</sup> das Ilhas, na qual determina V. Mag.<sup>o</sup> q.' húa das mayores obrigações dos Gov.<sup>os</sup> e Capp.<sup>es</sup> Generaes, hé a de conservarem o decro dos Magistrados, q.' exercitão os seus ministerios no territorio das suas jurisdicções.

Nesta Prov.<sup>cia</sup> das Minas, ainda se faz mais precisa aquella obrigação dos Governadores, porq.' os povos menos civilizados, q.' os desse Rn.<sup>o</sup>, menos obedientes as Sagradas Leys de V. Mag.<sup>o</sup> e mais cheyos de soberba e orgulho, procurão todos os meyos de diminuir a authoridade, e resp.<sup>to</sup> dos Magistrados, e se arroçãõ a insultos, q.<sup>as</sup> se persuadem, q.' os Gov.<sup>os</sup> appoyarão os seus intentos, não só p.<sup>a</sup> principio de natural aversão, mas p.<sup>a</sup> condescenderem com a vont.<sup>e</sup> dos Gov.<sup>os</sup>, de q.<sup>as</sup> dependem e a q.<sup>as</sup> temem, como pessoas unidas, com a authorid.<sup>e</sup> q.' V. Mag.<sup>o</sup> lhes confere, e com a que algum delles arrogãõ, com transgressão formal das Leys, e com g.<sup>as</sup> perturbação, e dezordem na administração da justiça.

Não obst.<sup>a</sup> aquellas Sagradas determinações de V. Mag.<sup>o</sup> procurou o sobredito Gov.<sup>or</sup>, com os factos expostos dezattender-nos, e aniquillar o decoro, q.' nos he devido, e isto em húa materia das ce-

remonias da Igreja, em q.' elle não tem a menor jurisdicção, e em que senão devera intrometter, pois ainda q.' não fosse de direito o fazer se-nos aquelle obsequio, sempre ficava sendo licito ao Prelado Ecclesiastico o mandallo praticar, e ainda aos Parocos, não tendo ordem em contrario.

Passamos em silencio as palavras de desprezo, q.' hé publico, tem o mesmo Gov.<sup>or</sup> proferido em nosso desprezo, e as infinitas acções, de nos igualar com pessoas de inferior qualidade, nas mesmas ocasioens, em que concorremos a obsequio, pello que tem feito persuadir aos habitantes desta Capitania, que não fas cazo algú de Min.<sup>o</sup>, tendo nos feito hú p.<sup>o</sup> estudo, p.<sup>a</sup> lhe não darmos o menor motivo do estímulo, porq.' c respeitamos com excesso, obsequiando-o, assistindo-lhe, servindo-o em materias alheas das nossas obrigações, fazendo-nos ignorantes daq.<sup>ta</sup> mesmo q.' nos offende, e levando a prudencia até o ultimo ponto, a que ella se pode estender.

Persuadesse o mesmo Gov.<sup>or</sup>, q.' supposto nas ceremonias, q.' mandão incensar os magistrados nos não comprehendemos debaixo deste nome, porem não reflecte em q.' ha magistrados mayores, e menores, e q.' Magistrado he todo aquelle, q.' tem algum emprego de julgar. Nem tambem reflecte em q.' V. Mag.<sup>o</sup> nos comprehende debaixo daq.<sup>ta</sup> nome na Ley de 21 de 8br.<sup>o</sup> de 1763, na de 9 de julho de 1773, § 31, nas duas da extincção dos contos, e estabelecimento do Erario Regio de 22 de Dez.<sup>o</sup> de 1761, na Prov.<sup>am</sup> annulatoria de 10 de M.<sup>o</sup> de 1764, e ultimam.<sup>te</sup> não reflecte em q.' bastava o antigo costume de se incensar os Min.<sup>os</sup> desta Villa p.<sup>a</sup> se dever observar.

Como o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> tem genio ardente, e inmoderado, e nos dezattendeo em hú templo divino na prez.<sup>ca</sup> de innumeravel concurso, e o mais luzido, estamos persuadidos de q.' o fará com excesso mayor dentro das salias da sua residencia, e por isso p.<sup>a</sup> fugirmos de lances perigosozos, nos apartamos de lhe repetir as continuadas vezitas, que lhe faziamos, até nos dias em que se solenizão os felizes annos das Pessoas Reaes, sem faltarmos comtudo ao resp.<sup>to</sup> q.' hé devido ao mesmo Gov.<sup>or</sup>, tanto asim q.' soffremos, com a mayor prudencia, e com mayor socêgo, sem dizermos a menor palavra: a dezatenção publica, q.' nos fes na sobred.<sup>a</sup> Igreja, de que ficarão edificados os circunstantes.

He tão temivel o genio do d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, q.' Logo no dia, em q.' entrou nesta terra, increpou a Camara por não ter hido esperar com o pallio a entrada da Villa, q.' ficava m.<sup>to</sup> distante, o q.' nunca se praticou, e seria indecente sim.<sup>o</sup> obsequio, mayorm.<sup>te</sup> por não ter ainda tomado o mesmo Gov.<sup>or</sup> a posse do Gov.<sup>or</sup>. Não sendo tambem costume o repicarem-se os signos nas Igrejas, e Capellas, per onde passão os Gov.<sup>os</sup>, ordenou, q.' se lhe repicassem, o q.' se fas com receyo de alguma violencia. Igualm.<sup>te</sup> não havendo costume de apea-

rem as pessoas, q.' o encontrão nas ruas, e caminhos, q.'o elle vay montado de jornada ou passeio, obriga a todos, q.' se apeyem e algúas vezes com pancadas, q.' dão os da sua comitiva.

Ultimam.<sup>to</sup>, custumando ter a Camera o p.<sup>to</sup> lugar immediato ao Pallio, nas Procissões do Corpo de D.<sup>s</sup>, por virtude da Rez.<sup>am</sup> de V. Mag.<sup>s</sup> se intrometteo o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> na mesma Procissão, tomando o lugar diante da Camera, a qual soffreo aq.<sup>ta</sup> usurpação do seo dir.<sup>to</sup>, por temer algum procedimento, e p.<sup>ta</sup> mesma razão soffre o não lhe dar a frente o mesm<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> nas ocaziões em q.' o vay cumprimentar, em corpo, sem embg.<sup>o</sup> de não ter obrigação p.<sup>a</sup> isso, em virtude da ordem de 20 de Jan.<sup>o</sup> de 1733. Estes factos, ainda q.' parecem alheos da materia, q.' as o objecto desta conta, são conducentes p.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>s</sup> se persuadir do justo receyo, q.' temos de algua dezattenção mayor o q.' succederá se V. Mag.<sup>s</sup> não der as provid.<sup>as</sup> proporcionadas p.<sup>a</sup> q.' não sejamos descompostos e ultrajados.

Ainda q.' não vão juntas algúas ordens, de q.' fazemos menção nesta conta, hé porque se achão em poder do mesmo Gov.<sup>or</sup>, e se acazo lhe pedissimos certidoenz dellas, nos dezattenderia precipitadam.<sup>to</sup>: Não se dirige, Senhor, a outro fim esta nossa conta, mais do q.' o evitarmos o eminente perigo a que nos vemos expostos, e acertificar a V. Mag.<sup>s</sup> da nossa prudente, e regular conducta, a contestar qualq.<sup>r</sup> conta, q.' o mesmo Gov.<sup>or</sup> ponha contra nós, nas Reaes Mãos de V. Mag.<sup>s</sup> a pedirmos a justa satisfação, p.<sup>ta</sup> injuria passada, e a provid.<sup>a</sup> necessaria p.<sup>a</sup> a conservação dos dir.<sup>os</sup>, q.' V. Mag.<sup>s</sup> nos concede, de q.' estamos em posse, e q.' são aprovados, p.<sup>tas</sup> cerimoniaes, e ultimam.<sup>to</sup> a rogar a V. Mag.<sup>s</sup> se digne ordenar ao d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, senão intrometta nos rites das ceremonias da Igreja, por ser esta materia da privativa inspecção dos Prelados Ecclesiasticos. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. Mag.<sup>s</sup> por m.<sup>s</sup> annos. Villa Rica a 16 de Dez.<sup>o</sup> de 1774 — O Dez.<sup>or</sup> Prov.<sup>or</sup> da Faz.<sup>da</sup> R.<sup>l</sup> das Minas Garaes João Caet.<sup>o</sup> Soares Pr.<sup>o</sup> Barretto — O Ouv.<sup>or</sup> da Com.<sup>ta</sup> José da Costa Fonseca — O Intend.<sup>o</sup> Jose João Teix.<sup>o</sup>.

Joaq.<sup>m</sup> Miguel (e outro nome, digo, sobrenome illegivel)



## XI

### Descobrim.<sup>to</sup> de Tamandú e criação da Villa --1745--1783 --1789--1791--

Senr.

Reprezentando a V. Mag.<sup>s</sup> os off.<sup>es</sup> da Camara da Villa de S. Jozeph desta Comarca que tomando posse do sitio do Tamandú, a requerimento de m.<sup>tas</sup> moradores daquelle descuberto, e fazendo n'aquella delg.<sup>ta</sup> essecivas despezas pella caristia dos viveres, mandavão que para satisfação dos mesmos se fizesse separação de duzentas e sincoenta oitavas de ouro dos bens e rendim.<sup>to</sup> da Camara, porem que o Ouvidor G. e Provedor que foi desta Comarca nas contas que lhes havia tomado do rendimento da mesma, lhes não quizera abonar a dita despeza, mandando reunir aos bens da Camara as ditas 250/8.<sup>as</sup> que V. Mag.<sup>s</sup> devia mandar se levarem em conta atendendo a ser feita a dita delleg.<sup>ta</sup> e despeza, em augmento da renda da mesma Camara, e em Virtude dos Vassallos de V. Mag.<sup>s</sup> E oppoñdoe a dita posse os off.<sup>es</sup> da Camara do Rio das Velhas, foi V. Mag.<sup>s</sup> servido mandar que o Ex.<sup>mo</sup> e preclarissimo Governador e Cap.<sup>am</sup> G.<sup>al</sup> destas Minas informasse com o seu parecer ouvindo as Camaras dos Rios das Mortes e das Velhas, e seus Ouvidores. E respondendo a injusta opposição da Camara do Rio das Velhas, he certo Senhor que as Comarcas nestes estados e jurisdicoens se concervão indevizas por aquellas partes que confinão com matos incultos; e por isso derivado de boa razão que o costume introduzio havendo descuberto, fica este pertencendo aquella jurisdicção que primeiro nelle eizerção actos possessorios, e a q.<sup>ta</sup> primeiro foi delatado o descuberto pello descubridor. E posto que algúas vezes tem acontecido (segundo me informão) mandar V. Mag.<sup>s</sup> que o descuberto fique pertencendo a jurisdicção mais proxima atendendo a que os moradores do mesmo sejam promptam.<sup>te</sup> secorridos das justicas com tudo no presente cazo